



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100-Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
Fone: 0xx89 – 3425-0029

### CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM: ANTÔNIO JOÃO DA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira Leal, 311, Centro, Sussuapara (PI), portador do CPF nº 592.109.238-04 e o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Centro da Cidade de Sussuapara (PI), CEP 64610-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Povoado Alto da Seriema, Zona Rural, município de Sussuapara - (PI).

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, de um lado, acima qualificado, aqui denominado **Locador**, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA (PI), aqui denominada **Locatário**, firmam este contrato de locação de imóvel, acordando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O locador aluga á locatário um imóvel de sua propriedade, situado na Rua residente e domiciliado na Rua Projetada, 95, Centro, CEP 64610-000, da Cidade de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA — A locação do referido imóvel destina-se ao Funcionamento de um Depósito de materiais diversos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA — O valor mensal do aluguel será de R\$ 333,38 (Trezentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), ficando autorizado o pagamento por meio de depósito bancário na conta Poupança n. 76.285-3, da agência 0.639 operação 013 Caixa Econômica Federal, de titularidade do locador, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA — Além do aluguel mensal o locatário se obriga a conservar e dar manutenção ao imóvel, bem como, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, ficarão também por conta do locatário.

CLÁUSULA SEXTA — Obriga-se ao locatário, a entregar o imóvel locado, no fim do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no início do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato, deverá ter prévia autorização do locador, o que ficará incorporado ao referido imóvel locado, sem ônus para o locador, não cabendo nenhuma indenização a qualquer título para o locatário.

  
Antônio João da Rocha



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100-Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
Fone: 0xx89 – 3425-0029

CLÁUSULA OITAVA — O presente contrato de locação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais; obrigações e condições; pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o torne formal ou material inexecutável; conveniência ou acordo bilateral ou unilateral, mediante prévia notificação à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da Comarca de Picos (PI), para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sussuapara (PI), 02 de Janeiro de 2019.

**EDVARDO ANTONIO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Sussuapara – PI  
-Locatário-

**ANTÔNIO JOÃO DA ROCHA**  
-Locador-

**TESTEMUNHAS:**

**MOACIR FERREIRA DE SOUSA**  
CPF: 765.216.803-15

**JOÃO DE MOURA LEAL**  
CPF: 339.951.683-53